

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado TICKET SERVIÇOS S/A, CLIENTE brasileira com sede na Av. Paulista, 2.313, 10º andar, São Paulo (SP), inscrita no CNPJ sob o nº 47.866.934/0001-74, Inscrição Estadual nº 114.828.363.111, doravante denominada “TICKET”; e, de outro lado, a CLIENTE já devidamente qualificada previamente em formulário cadastral eletrônico, doravante denominada “CLIENTE”, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme as seguintes cláusulas e condições.

1) DEFINIÇÕES 1.1. Quando empregadas no presente contrato, e/ou documentos relacionados com sua execução, as denominações adiante relacionadas significarão, respectivamente:

- a) CLIENTE é a pessoa física ou jurídica cliente da TICKET, devidamente cadastrada no SISTEMA Ticket ExpressMD.
- b) CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® ELETRÔNICO -- Cartão eletrônico de emissão e propriedade da TICKET cedido à CLIENTE, e entregue ao USUÁRIO para a realização de TRANSAÇÃO na rede de ESTABELECIMENTOS credenciados;
- c) USUÁRIO - pessoa física, portadora do CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® ELETRÔNICO, emitido pela TICKET, habilitado a realizar TRANSAÇÃO na rede de ESTABELECIMENTOS credenciada;
- d) SENHA - código eletrônico secreto, determinado pela TICKET, individualizado para cada cartão, encaminhado à CLIENTE, em envelope lacrado, a qual será sempre responsável pela entrega ao USUÁRIO, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do USUÁRIO, valendo, para todos os efeitos da Lei e do Contrato, como expressão inequívoca de sua vontade, especialmente por ocasião de TRANSAÇÕES junto ao ESTABELECIMENTO credenciado;
- e) ESTABELECIMENTO - Os estabelecimentos comerciais, voltados ao segmento de ALIMENTAÇÃO, tais como, exemplificativamente, supermercados, padarias e similares devidamente credenciados pela TICKET;
- f) TRANSAÇÃO - Legítima operação comercial de aquisição de gêneros alimentícios, mediante a utilização do CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® ELETRÔNICO, transmitida à TICKET através de equipamentos ou de forma manual, conforme especificações contidas no guia de utilização do CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® ELETRÔNICO, realizada entre USUÁRIO e ESTABELECIMENTO;
- g) COMPROVANTES DE TRANSAÇÃO - Documento impresso por equipamento, ou formulário específico fornecido pela TICKET de preenchimento manual pelo ESTABELECIMENTO, utilizado para registrar, identificar e comprovar a TRANSAÇÃO.

2) OBJETO 2.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento de TICKET ALIMENTAÇÃO® ELETRÔNICO, pela TICKET à CLIENTE, cabendo à TICKET, ainda, disponibilizar uma rede de estabelecimentos comerciais (ESTABELECIMENTO) aptos a servirem gêneros alimentícios ao trabalhador portador do TICKET ALIMENTAÇÃO® ELETRÔNICO (USUÁRIO), tudo em conformidade com a legislação vigente do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

3) OBRIGAÇÕES DA TICKET 3.1. A TICKET, por força deste contrato, obriga-se a:

- a) Fornecer à CLIENTE, mediante o pagamento do valor facial e respectiva TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, o CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO, na quantidade requisitada, juntamente com a respectiva SENHA e o guia de utilização do CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO, nos prazos estipulados quando da confirmação do pedido, condicionado ao efetivo recebimento do pagamento até a data de vencimento apresentada.
- c) Substituir, o CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO, em de extravio, roubo, furto, dano ou defeito, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data de recebimento do valor referente às taxas de reemissão do CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO;
- d) Disponibilizar os valores determinados pela CLIENTE a título de benefício ALIMENTAÇÃO-convênio, a cada CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® ELETRÔNICO, para utilização dos USUÁRIOS, na data determinada pela CLIENTE;
- e) Manter rede de ESTABELECIMENTOS credenciados, garantindo a aceitação do CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO;
- f) Assumir, de forma exclusiva, a responsabilidade de reembolsar a rede de ESTABELECIMENTOS credenciados ao SISTEMA TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO, rigorosamente nos prazos e condições pactuadas;
- g) Desenvolver, em conjunto com a CLIENTE, esforços de conscientização do USUÁRIO, para a adequada utilização do CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® ELETRÔNICO

3.4. O CLIENTE é responsável pela guarda e sigilo da senha que lhe dá acesso aos serviços disponíveis no SISTEMA TICKET EXPRESSMD, bem como por suas eventuais alterações.

4) OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CLIENTE 4.1. A CLIENTE, por força deste contrato, obriga-se a:

- a) Realizar o pedido de TICKET ALIMENTAÇÃO® ELETRÔNICO exclusivamente através dos meios eletrônicos disponibilizados pela Ticket através da internet, observando a antecedência mínima necessária à entrega dos produtos nas datas desejadas;
- a.1) Caso o CLIENTE não receba a

confirmação do pedido através de correspondência eletrônica (e-mail), ou qualquer outro meio, a CLIENTE deverá entrar em contato com a TICKET para confirmar o recebimento do pedido. b) Efetuar o pagamento antecipado do VALOR FACIAL, da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO e de eventual TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ADICIONAL (referente a taxas de entrega, emissão, reemissão e outras), em conformidade com os valores estipulados quando da confirmação do pedido. c) Assumir total e exclusiva responsabilidade pela guarda e manipulação dos TICKET ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO, após a realização de sua entrega pela TICKET. d) Orientar com rigor o USUÁRIO, no sentido de que não seja desvirtuada a utilização do TICKET ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO para qualquer outra finalidade que não a aquisição de gêneros alimentícios na rede de ESTABELECIMENTOS credenciados, em consonância com o estabelecido nas normas que regem o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT; e) Instruir o USUÁRIO na forma de uso do SISTEMA TICKET ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO, inclusive no tocante ao uso do CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO, da SENHA e do guia de utilização do CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO. e.1.) Instruir o USUÁRIO, além do disposto na alínea “e” acima, e demais disposições constantes no guia de utilização do CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO, quanto ao seu dever de comunicar, imediatamente, à TICKET, através do Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, eventuais casos de dano, extravio, roubo ou furto do CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO, responsabilizando-se por eventuais prejuízos ou danos causados a TICKET ou a terceiros, em face da demora na referida comunicação, e ainda, quanto a validade do benefício ALIMENTAÇÃO convênio; g) Aceitar os termos deste contrato, o nome e a qualificação da CLIENTE, passam a fazer parte do cadastro da TICKET, que poderá deles se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor. h) Fornecer informações verdadeiras e precisas, tanto no que se refere aos dados cadastrais, bem como em relação aos pedidos. 5) VALIDADE DO BENEFÍCIO RESTAURANTE CONVÊNIO 5.1. Na hipótese de o USUÁRIO deixar de integrar o SISTEMA TICKET ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO, ou tenha suspensa sua participação por qualquer motivo, a TICKET obriga-se a manter disponível os valores já concedidos pela CLIENTE a título de benefício ALIMENTAÇÃO-convênio ao CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO, pelo período de até 90 (noventa) dias contados da data da última disponibilização. 6) PAGAMENTO 6.1. Os valores a serem pagos pela CLIENTE serão aqueles estipulados quando da confirmação do pedido. 6.2. -Todos e quaisquer pagamentos devidos pela CLIENTE à TICKET, serão efetuados antecipadamente, através de pagamento de bloqueto bancário (boleto ou ficha de compensação), transferência eletrônica de fundos, ou outros meios que estejam disponíveis. 6.3. – Considerando que os serviços e produtos disponibilizados pela Ticket por força deste contrato, consistem na emissão de um cartão personalizado e, portanto, impossível de ser reutilizado pela Ticket, declara-se ciente a CLIENTE de que o pagamento confirma, de forma irrevogável, a intenção do CLIENTE de adquirir os produtos e serviços solicitados. Desta forma, não serão aceitos pedidos de cancelamento dos mesmos após o pagamento. 7) VIGÊNCIA 7.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, a partir da data do seu aceite pela CLIENTE, podendo, todavia, ser denunciado por qualquer das partes contratantes, mediante os meios de comunicação eletrônicos previstos neste instrumento. 8) RESCISÃO 8.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por qualquer das partes, sem aviso prévio. 8.2. O presente instrumento estará automaticamente rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outro forma de comunicação, nos seguintes casos: a) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato; b) não cumprimento pelas partes das exigências para execução do serviço contratado; c) protesto de títulos da CLIENTE; d) falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata preventiva, requerida, homologada ou decretada de qualquer das partes. 9) FORO 9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo (SP), como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. Ao acionar a barra denominada ‘ACEITO’ ao final desta página eletrônica, a CLIENTE declara sua expressa concordância com os termos deste contrato e contrata a TICKET, nos termos do Artigo 421 e seguintes do Código Civil Brasileiro.